Secretari d**EclaçõeSote**s **INAIIBUCO**

GOVERNO DO ESTADO

Dt.:1An volvirmliFio da E.duceção !iC VNI.1WHI1_al,!,11,40 LIO 111:), 65u 'GINE

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSO Ni' 1923 SIGEPE 0525962-2/2012	GRE: Metropolitana Norte
~	
ESTABELECIMENTO: INSTITUTO SÃO CARLUS	ASSUNTO. Regimento
CADASTRO ESCOLAR. P 109.517	Substitutivo e autorizar a implantação do Ensino
	Fundamental do 1° ao 5° ano

DOE 23.08.2011

PORTARIA SEE N° 4346 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, através da Gerência de Normatização do Ensino. de acordo com o Artigo 10, Incisos IV e V, com base no Artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/96, alterada pelas Leis Federais Nº 11 274/06 e Nº 12 796/13, resolve aprovar o REGIMENTO SUBSTITUTIVO e autorizar a implantação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, proposto pelo INSTITUTO SÃO CARLUS, Cadastro Escolar P -109.317, localizado à Rua Cajueiro Seco, nº 117, Conjunto Beira Mar - Janga. CEP 53.435- 470, no município de Paulista, jurisdicionado à GRE Metropolitana Norte, neste Estado, funcionando com Ensino Fundamental.

VISTO

Setor

Portaria

Liga Magde Tracha RNA Harar É êteffe i iikrão do Ensino

8/2014

VISTO

Chefe da Unidade de Orientação e Norma ização Es olar

Angè1 ár!a e ira Fernandes esi01.3s0^

Rec4;2,7408/2014

REGIMENTO SUBSTITUTIVO

INSTITUTO SÃO CARLUS

INSTITIITO nein

Rua Cajueiro Seco, 117, Beira Mar - Janta. Paaligia-PF. ('F P: 53415-470 Cadalltro IrAxcolar - Ib. 109.317 Portaria de Autortraclio- 3701 11' -PI, de 24.05.2005 - ("NP.1: 06.886.809/0001-49 ite•itulmancarlava hotmail.rom

151.886.809/0001-4

INDAMINTALI

• Itue Catueirc *co,* to 117 fia, "nu! itta/PE CEP: 53.435-470

INSTITUTO SÃO C>11.... 5 Rua Caluetro Seco, 117 Mnia,Paulista/PI 109 317 / Port. 3701 25 011,111114105/W⁷⁴⁴

% evretairiti de 1 .ducação do Talado de Pernambuco

1:u. Sheila Patricia Cardoso da Silva, CPF 032.127.154 80, R6 n° 5 845.8t)•;, it-sidente à Rua Solmar n. 611, CEP 53.435 - 340. Janga-Pernambuco-Pt. fone: Kg2t∎ un7. 8810.1377, representando o instituto São Carlus, vem através do presente. tryuerer a Vossa 1...m:ciência. análise e aprovação do Regimento Substitutivo da citada escola. autoriza a funcionar através da Portaria n° 3701 (DOE-PE de 24.05.2005i. Cadastro Escolar ne P.10 .317, funcionando com Ensino Fundamental de 1' a 4' série, a qual solicita implantação do Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulista, 23 de Julho de 2014.

Diretora

&kkRIM Caba4141N4

011•110T11 **Aut. Np., 77102014**

PORTARIA SEDUC tf 31¹01 de 23 de as da RN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO ar armo, ~IX s S.C1.410P4 ELeNdirm as $Des \sim vonwdo$ Eaucacio ando ion] viM 0 paieold lovotavoi ^{aa} Gatettua L0.4V INGIV. *polia/ o Riprinnio • amam comam* o qu• oebsirruna os Artigos 2kenolilm F•01041¹ ilw 93.44,1b ,eRelkNe AMENIk...) dp RNSTITUTO SÃO CARLUS C40d-SCIO EACCIÉt P i Cke 3 t 7 hocauza Cta • Rio Capam° Seco, n• ¹¹⁷ COOMniQ i óuaMIO Ji>rip CEP 53 436-470 no >COO 04 P41,4~11. «rua Eill~ Com E.0~0 mana • Enaino Fundamental de 1'a 4' asna

REGIMENTO SUBSTITUTO INSTITUTO SÃO CARLUS



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. P O INSTITUTO SÃO CARLUS, preparou seu Regimento Substitutivo com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN (Lei n 9.394/96 de 20/12/1996) e os demais dispositivos legais, na perspectiva da qualidade social da educação e do ensino como direitos de todos, em seus diferentes níveis e espaços educativos buscando um rumo, uma direção, uma ação intencional com um sentido explícito e um compromisso definido coletivamente, consolidado a preparação para o exercício da cidadania e proporcionando preparação básica para o trabalho.

TÍTUTLO II DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANTENEDOR.

Art. 2² O INSTITUTO SÃO CARLUS é uma instituição educacional com sede a Rua Cajueiro Seco, 117, Conjunto Beira Mar, Janga — PE, CEP 53.435-470, CNPJ: 06.886.809/0001-49, Portaria SEDUC — 3701 - Cadastro Escolar — P.109.317, Telefones: 3023-5992 / 8828-3937.

Art. 3² O INSTITUTO SÃO CARLUS oferece suas atividades a alunos de ambos os sexos, com intervalo para lanche, nos seguintes turnos:

- I manhã de 7 h e 20 min. às 11 h e 20 min.
- II tarde de 13 h e 20 min. às 17 h e 20 min.

Art. 4² O INSTITUTO SÃO CARLUS é uma organização privada mantida por: Maria Esmeralda de Oliveira, CPF 022.989.724-00, RG 5.246.604 SSP PE, residente à rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, n° 300 BL D-14 Apt° 102, Janga-Paulista-PE, CEP 53.435 — 470.

CAPITULO 11 DA ETAPA DE ENSINO

 $A_r t$, 52 O INSTITUTO SÃO CARLUS funciona com Educação Básica na etapa, Ensino fundamental de 1° ao 5° ano/ 2a à 4a série.

р

Parágralb talco. A implantação do Ensino Fundamental de I• ao 5* ano se dará conforme Lei Federal 11724/Ots Resolução N. OVOS CNIXER, será de forma gradativa e aos alunos do Ensino Fundamental de 1' a 4' série será gradativamente extinto. -

Art. G* O INSTITUTO SÃO CARLUS tem seus princípios filosóficos fundementadós ni Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferecendo a seus educando serviços educacionais, baseados nos segwntes princípios:

- 1 igualdade de condições para acesso e permanência escolar,
- n valorização do profissional da educação;
- 111 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensimento, a arte e o saber;
- IV valorização da experiência extra-escolar.

CAPÍTULO **II** DOS PRINCÍCIPIOS PEDAGÓGICOS

- A. 7* Pbe em prática os princípios pedagógicos apresentados pela Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, complementando o desenvolvimento de capacidades, dentro de um visão dinâmica e inovadora, aberta às mudanças, que possibilitem adaptações, acompanhado as transformações do mundo contemporâneo, como:
 - I o trabalho com diferentes dimensões do desenvolvimento humano;
 - II o diálogo professor/estudante na condição do processo ensino-aprendizagem;
 - III o desenvolvimentos de projetos na área social, educacional e cultural com o Compromisso ético com a coletividade;
 - IV o planejamento integral com as ações educacionais;
 - V elevação qualitativa do rendimento escolar;
 - VI a utilização de recursos pedagógicos que possibilitem ao estudante o acesso e o Desenvolvimento do conhecimento na suas diversas áreas;
 - VII o desenvolvimento de atividades diversificadas e através de práticas de participação Solidária.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA ESCOLA



Art, 8^o O INSTITUTO SÃO CARLUS estabelece também como finalidades

1 manter o Ensino Fundamental de 2' a 4° série e do 1° ao 5° ano de forma gradativa;

- II adotar metodologia do ensino diversificado, que estimule a reconstrução do conhecimento e do raciocínio, na experimentação de soluções de problemas e outras competências cognitivas, desenvolvendo no aluno uma postura filosófica consciente da vida;
- III intervir efetivamente para proporcionar o desenvolvimento e a socialização de seus alunos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO CAPITULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA

- **Art. 9Q Aplicar** procedimentos pedagógicos movidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n 9_394/96 de acordo com a visão da escola, capaz de atender as reais necessidades de seus alunos, a partir dos seguintes procedimentos:
 - I investimento educativo contínuo e sistemático, para que o professor se desenvolva como profissional de educação.
 - II elaborar e executar o Projeto Político-Pedagógico da escola;
 - III privilegiar sempre o trabalho cooperativo e
 - IV desenvolver metodologias de ensino e avaliação que permitam o desenvolvimento do potencial de criticidade e criatividade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 O currículo vivenciado pelo INSTITUTO SÃO CARLUS foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, observando os seguintes aspectos.

parágrafo único. Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade Social e Política, especialmente do Brasil, bem como o ensino da Arte e Educação Física.



DOS PROGRAMAS

ICO C

#, --,,1/1 4r:i

A

(¹⁾

Os programas, projetos e planos curriculares das diferentes eiapas _ de, devem preservar as diretrizes pedagógicas das áreas do conhecimento, atendendo a legislação em vigor e assegurando o planejamento específico, mediante proposta pedagógica apropriada, cuja finalidade é garantir sua identidade e diversidade cultural.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LETIVO

- **Art. 12** O período letivo terá duração de 200 (duzentos) dias, sem contar com o período de avaliação, 40 (quarenta) semanas, e urna carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em 02 (dois) semestres, com início e término, fixados no calendário escolar, conforme a Lei Federal de Diretrizes e Bases LDB n 9.394/96.
- **Art. 13** O calendário escolar é elaborado anualmente pela Direção e Equipe Técnica-Pedagógica do **INSTITUTO SÃO CARLUS,** assegurando aos 200 (duzentos) dias letivos estabelecidos pela Lei n 9.394/96.
- **Art. 14** O Calendário Escolar deve atender ao disposto na legislação vigente, bem como às normas baixadas em instrução específica da Secretaria de Educação, fixando:
 - I início e término das atividades docentes e discentes;
 - II reuniões pedagógicas e ou administrativas;
 - III dias determinados para o período de Exames Especiais;
 - IV feriados e ou antecipações;
 - V recessos e férias escolares;
 - VI reuniões de Conselho de Classe e
 - VII- capacitação de docentes.
- **Art. 15** As férias discentes são nos meses de janeiro e julho e as docentes de 30 (trinta) dias a serem gozados no mês de julho, ficando os professores nos demais meses do ano à disposição da Escola.
- **Art. 16** As alterações no Calendário Escolar, determinadas por motivos relevantes devem ser comunicadas à todos os seguimentos competentes da escola em tempo hábil, para providên cabíveis.

Art, 17 O processo de matricula fica sob a responsabilidade da Direção e Equipe Técnica Administrativa, e será efetivada conforme o número de vagas estabelecidas de acordo com a capacidade física do prédio e os quantitativos de alunos estipulados para cada ano, obedecendo às orientações legais vigentes.

Art. 18 O serviço de matricula deve receber o assessoramento técnico administrativo e pedagógico quer seja a matricula inicial, renovada ou por transferência, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais

e vigentes,

assegurando a regularidade escolar do aluno.

Art. 19 O período determinado para realização da matrícula:

'; 14)II t\ri |C0 c∳

- I para matricula renovada no mês de dezembro;
- II para matricula inicial, nos mês de janeiro;

- hr.1.
- III para matrícula por transferência, durante todo o ano letivo, para todos—os alunos conforme o número de vagas e
- IV independentemente de vagas, para o aluno cujo pai ou responsável seja servidor público, civil ou militar transferido por força de remoção.
- Art. 20 A data da matrícula será divulgada através de faixas e cartazes fixados na própria escola.
- Art. 21 A matrícula, em qualquer caso, é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, à Direção da Escola.
- Art. 22 No ato da matricula é necessário a seguinte documentação:
 - 1 cópia da certidão de nascimento;
 - II histórico escolar, a partir da 2' série/ 2° ano do Ensino Fundamental;
 - III ficha individual para transferência, ocorrida durante o ano letivo;
 - IV cópia de carteira de vacinação atualizada.
 - V Comprovante do fator RH e grupo sanguíneo;
 - VI Copia de comprovante de residência com CEP.

Parágrafo único. Para o aluno do 1° ano será solicitado apenas apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e da carteira de vacinação; e se transferido no decorrer do ano letivo deverá acompanhar ficha individual.

Art. 23 Na ficha individual constarão os resultados de freqüência e aproveitamento do aluno até a

data que freqüentou, na escola de origem, o ano que estiver cursando.



Art. 24 Este estabelecimento aceitará a ficha individual do aluno transferido que apresentar o resultado do aproveitamento expresso em menções ou conceitos.

Art 25 Quando o aluno não puder comprovar os estudos anteriormente feitos, deverá o estabelecimento efetuar a matrícula desde que obedeça ao que preceitua a legislação vigente para o assunto.

Art. 26 Para matricula renovada, além do documento assinado pelo pai ou responsável, será exigida a informação da secretaria sobre o ano que o aluno terá direito de cursar.

Art. 27 Excepcionalmente, a matrícula poderá ser efetuada mediante apresentação de declaração, e, no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno deverá apresentar o histórico escolar expedido pela escola de origem.

Art. 28 Na matricula por transferência, após a análise do Histórico Escolar, o aluno será matriculado:

I - sem restrições;

II - com direito a recuperação e reclassificação em qualquer situação.]

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29 A transferência poderá ser feita durante todo o ano letivo, sendo a sua aceitação considerada ao cumprimento das exigências legais e à existência de vagas.

Art. 30 Será permitida a transferência do aluno que estiver dependendo de recuperação para efeito de promoção de ano, mediante declaração assinada pelo pai ou responsável.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 31 A verificação da anuidade será feita do início ao fim do período letivo em todas as atividades relativas aos componentes curriculares.

Art. 32 Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual.



Art. 33 O registro de fteqUencia, em qualquer série/ano, deverá constituir-se um referencial para compreensão do nivel de assiduidade do aluno bem como para a busca de identificação dos fatores que dificultam, às veres, a referida fteq06ncia.

CAPITULO VIII DAS FORMAS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 34 Cabe ao INSTITUTO SÃO CARLUS expedir:

- · histórico escolar..
- II declaração de conclusão de ano e
- M transferência.



CAPÍTULO IX DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35 No INSTITUTO SÃO CARLUS a avaliação é vista corno um acompanhamento da aprendizagem, continuo, como uma espécie de mapeamento que vai identificando as conquistas e os problemas dos alunos em seu desenvolvimento, tendo caráter investigativo e processual, passando a contribuir com a função básica da escola, que é promover o acesso ao conhecimento.

- I para o Ensino Fundamental a avaliação do rendimento escolar é feita de forma contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- IT nas avaliações bimestrais do Ensino Fundamental serão atribuídas notas escalonadas de O (zero) a 10 (dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos para arredondamento.
- Art, 36 O processo avaliativo deve possibilitar ao professor identificar dificuldades de aprendizagem e criar mecanismo que permitam ao aluno avançar, possibilitando a reorganização de conteúdos, metodologias de ensino e dos procedimentos avaliativos.
- Art. 37 A avaliação da aprendizagem deve possibilitar avanço nos anos mediantes verificação do aprendizado, aproveitando de estudos concluídos com êxitos e obrigatoriamente de estudos de recuperação para o caso de baixo rendimento escolar.
- $A_{r}t\text{.}\ 38\ A\ avaliação}$ do aproveitamento escolar compreende a avaliação da aprendizagem.

